



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 446

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, 64
Telefone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70
Avenida Rui Barbosa, 82
Telefone: (18) 3645-1270
Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 446

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.195, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a regulamentação da retomada das atividades presenciais com alunos nas unidades de ensino no contexto da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/20, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/20, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e regulamentar a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas no Município;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da pandemia COVID-19 do município de Coroados (Decreto Municipal nº 3.158/2020), para acompanhar o desenvolvimento deste assunto no Estado e na região;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal de Educação, favorável à continuidade das aulas de forma não presencial no decorrer do ano em curso,

DECRETA:

Art. 1.º As aulas em todas as unidades de educação básica das redes públicas municipal e estadual, deverão seguir de forma não presenciais no decorrer do ano de 2020.

Art. 2.º Ficam as unidades de educação básica das redes públicas municipal e estadual, autorizadas a ofertar atividades presenciais de orientação de estudos, plantão de dúvidas e recuperação de aprendizagem facultativas, mediante cumprimento dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia do Covid-19, fixados nas diretrizes do Plano São Paulo.

Art. 3.º As atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem nas unidades escolares públicas municipais e estaduais ficam condicionadas ao limite máximo de alunos estabelecido no Decreto Estadual nº 65.061/2020 e nas alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020.

Art. 4.º No âmbito das instituições escolares municipais, as atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem serão limitadas a atendimento individualizado, conforme cronograma a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Os cursos livres, de idiomas, informática e artes, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais em conformidade com as restrições da categoria “serviço” previstas no Plano São Paulo e pela similaridade de características com as instituições de ensino, deverão seguir também os protocolos sanitários referentes a educação.

Art. 6.º Os estudantes que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, não participarão das atividades presenciais.

Art. 7.º Este decreto passa a vigorar a partir de 08 de setembro de 2020.

Coroados/SP, 04 de setembro de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.